

dossiê

Mecanismos de controle do Ministério Público Federal durante a ditadura civil-militar (1964-1985)

Mecanismos de control del Ministerio Público Federal durante la dictadura cívico-militar (1964-1985)

Control mechanisms of the Federal Public Prosecutor's Office during the civil-military dictatorship (1964-1985)

Ela Wiecko Volkmer de Castilho¹

¹Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Direito, Brasília, Distrito Federal, Brasil. E-mail: wiecko@unb.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7215-5755>.

Submetido em 15/11/2024
Aceito em 15/01/2025

Como citar este trabalho

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. Mecanismos de controle do Ministério Público Federal durante a ditadura civil-militar (1964-1985). *InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 11, n. 1, p. 155-182, jan./jun. 2025.

inSURgênciA



InSURgênciA: revista de direitos e movimentos sociais

v. 11 | n. 1 | jan./jun. 2025 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS | ISSN 2447-6684

Dossiê realizado em colaboração com os projetos de extensão **NAJUP Luiza Mahin, OBUNTU e OFUNGO**



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.

Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.

This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Mecanismos de controle do Ministério Público Federal durante a ditadura civil-militar (1964-1985)

Resumo

Este artigo organiza informações de conhecimento público e depoimentos também públicos, mas pouco conhecidos, sobre o Ministério Público Federal (MPF), a fim de trazer evidências de como a escolha dos procuradores-gerais da República e dos procuradores da República no período de 1964-1985 consistiu em um mecanismo de controle da atuação dos membros do MPF pelo Poder Executivo útil aos objetivos do projeto político dos militares, ao qual aderiu o empresariado brasileiro, de modernização do País para ingresso no sistema capitalista mundial, em conformidade com a Doutrina da Segurança Nacional, forjada na Escola Superior de Guerra (ESG). Aponta ainda o monitoramento feito pela agência de inteligência do Poder Executivo, o Sistema Nacional de Informações (SNI). É uma pesquisa bibliográfica e documental jurídica com perspectiva teórica da ciência política, utilizando o método do institucionalismo histórico, que busca elucidar o papel desempenhado pelas instituições na determinação de resultados sociais e políticos. As informações reforçam a necessidade de aprofundar as pesquisas e revelar verdades incômodas sobre a atuação do MPF durante a ditadura civil-militar.

Palavras-chave

Ditadura civil-militar. Ministério Público Federal. Nomeações. Controle. Serviço Nacional de Informações.

Resumen

Este artículo organiza información de conocimiento público y testimonios también públicos, pero poco conocidos, sobre el Ministerio Público Federal (MPF), con el objetivo de aportar evidencia sobre cómo la elección de los procuradores generales de la República y de los procuradores de la República en el período de 1964-1985 constituyó un mecanismo de control de la actuación de los miembros del MPF por parte del Poder Ejecutivo. Este mecanismo fue útil a los objetivos del proyecto político de los militares, al cual se adhirió el empresariado brasileño, de modernización del país para su ingreso en el sistema capitalista mundial, en conformidad con la Doctrina de Seguridad Nacional, forjada en la Escuela Superior de Guerra (ESG). También señala el monitoreo realizado por la agencia de inteligencia del poder ejecutivo, el Sistema Nacional de Informaciones (SNI). Es una investigación bibliográfica y documental jurídica con perspectiva teórica de la ciencia política, utilizando el método del institucionalismo histórico, que busca esclarecer el papel desempeñado por las instituciones en la determinación de resultados sociales y políticos. La información refuerza la necesidad de profundizar las investigaciones y revelar verdades incómodas sobre la actuación del MPF durante la dictadura cívico-militar.

Palabras-clave

Dictadura cívico-militar. Ministerio Público Federal. Nombramientos. Control. Servicio Nacional de Informaciones.

Abstract

This article organizes publicly available information and also publicly known but less recognized testimonies about the Brazilian Federal Public Prosecutor's Office (MPF) to provide evidence of how the selection of the Attorney General of the Republic and Federal Prosecutors during the period of 1964-1985 functioned as a mechanism for the Executive

Branch to control the actions of MPF members. This mechanism served the objectives of the military's political project, which was supported by the Brazilian business sector, aiming to modernize the country for integration into the global capitalist system in accordance with the National Security Doctrine, developed at the Superior War College (ESG). It also highlights the monitoring carried out by the Executive Branch's intelligence agency, the National Information System (SNI). This is a bibliographic and legal documentary research with a political science theoretical perspective, using the historical institutionalism method, which seeks to elucidate the role played by institutions in shaping social and political outcomes. The information reinforces the need to deepen research and uncover uncomfortable truths about the MPF's actions during the civil-military dictatorship.

Keywords

Civil-Military Dictatorship. Federal Public Prosecutor's Office. Appointments. Control. National Information Service.

Introdução

No relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV) encontra-se uma dura avaliação do Poder Judiciário no período da ditadura civil-militar de 1964-1985:

[...] em conjunto, as decisões do Poder Judiciário, quando do período ditatorial, refletem, muitas vezes, seu tempo e seus senhores; são expressões da ditadura e de seu contexto de repressão e violência. Os magistrados que ali estiveram – ou melhor, que ali permaneceram – frequentemente eram parte dessa conjuntura, inclusive porque, por meio da ditadura militar, foi-lhes garantido um assento naqueles tribunais. Quem quer que tenha sido nomeado para o STF, por exemplo, durante a ditadura, tinha clareza das circunstâncias a que estavam jungidos e quais votos eram esperados da sua lavra; sabiam da ausência de garantias dos magistrados; conheciam as reformas promovidas na composição e atribuições do tribunal; e, sobretudo, eram cônscios acerca de quem deveriam servir. Nesse contexto, conclui-se que a omissão e a legitimação institucionais do Poder Judiciário em relação às graves violações de direitos humanos, então denunciadas, faziam parte de um sistema hermético mais amplo, cautelosamente urdido para criar obstáculos a toda e qualquer resistência ao regime ditatorial, que tinha como ponto de partida a burocracia autoritária do Poder Executivo, passava por um Legislativo leniente e findava em um Judiciário majoritariamente comprometido em interpretar e aplicar o ordenamento em inequívoca consonância com os ditames da ditadura (Brasil, 2014, p. 957).

Bruno Lamenha Lins (2023), em sua pesquisa sobre a construção, trajetória e mudanças institucionais do Ministério Pùblico de 1988, considera essas conclusões extensíveis ao sistema de justiça como um todo e, portanto, ao Ministério Pùblico, cujas atividades funcionais à época eram, predominantemente, exercidas perante o Judiciário. O autor ainda chama a atenção para o fato de o Relatório quase não ter menções ao Ministério Pùblico no regime de exceção.

Saulo Ramos, ministro da Justiça do governo Sarney, em artigo publicado em 2005, traz alguns elementos concretos da atuação tendenciosa do Ministério Público:

Os militares abriam o IPM (Inquérito Policial Militar) e faziam barbaridades sustentadas pelo respaldo jurídico do respectivo Ministério Público. Depois, as peças do IPM eram remetidas à Justiça Comum (quando acabaram as auditorias de guerra) e caíam na mão do Ministério Público estadual, devidamente orientado e instruído pelo militar da área. Denúncias por ter assistido a filme da Checoslováquia, por ter lido um livro de conotações esquerdistas, por ser amigo de um primo de um sujeito que era parente de um comunista (Ramos, 2005).

Diante da lacuna historiográfica sobre a atuação do Ministério Público da União e dos estados no período da ditadura civil-militar, buscou-se organizar algumas informações de acesso e conhecimento público bem como documentos e depoimentos menos conhecidos, especificamente sobre o MPF, com o intuito de relacionar a escolha dos procuradores-gerais da República e dos procuradores da República no período de 1964-1985 com a atuação institucional de não questionamento sobre os atos praticados e as políticas adotadas pelo governo civil-militar. Buscou-se, ainda, mostrar como o ingresso na instituição passava pelo filtro da agência de inteligência do poder executivo, o Sistema Nacional de Informações (SNI).

Conforme registrado por Rogério Arantes (2002, p. 39), o procurador-geral da República foi “um agente importante na tentativa ambígua de *institucionalizar a revolução*, isto é, de governar não só pela força, mas também por meio da lei”. Essa observação nos remete à noção de *força do direito*, de Pierre Bourdieu, segundo a qual o direito constitui um universo social específico, relativamente independente de pressões externas, “no interior do qual se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física” (Bourdieu, 1980, p. 211).

É uma pesquisa bibliográfica e documental jurídica com perspectiva teórica da ciência política, utilizando o método do institucionalismo histórico, que busca elucidar o papel desempenhado pelas instituições na determinação de resultados sociais e políticos. Apresenta as seguintes características: (i) define a relação entre as instituições e o comportamento individual em termos muito gerais; (ii) enfatiza as assimetrias de poder associadas ao funcionamento e ao desenvolvimento das instituições; (iii) privilegia as trajetórias, as situações críticas e as consequências imprevistas; (iv) explica a contribuição das instituições à determinação de situações políticas, sem desconsiderar a contribuição de outros fatores (Hall; Taylor, 2003, p. 4).

1 As escolhas para Procurador-geral da Rep\xfublica

Com o golpe de 1964, o presidente da Rep\xfublica Humberto de Alencar Castelo Branco nomeou o paraibano Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello como Procurador-Geral da Rep\xfublica. Ele integrava o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e anteriormente exercera o mandato de deputado federal pela Uni\xe3o Democr\xe1tica Nacional (UDN). A sua nomea\xe7ao foi feita de acordo com a Constitui\xe7ao de 1946, formalmente preservada, que previa a nomea\xe7ao pelo presidente da Rep\xfublica, depois de aprovada a escolha pelo Senado, dentre brasileiros maiores de 35 anos, de not\xe1vel saber jur\xeddico e reputa\xe7ao ilibada. Permitia a demissao *ad nutum*.

Posteriormente ele foi nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), em cargo criado pelo Ato Institucional n\xba 2, de 17/10/1965.

Para o cargo vago de Procurador-geral da Rep\xfublica o presidente Castelo Branco nomeou o mineiro Alcino Salazar, advogado e professor de direito no Rio de Janeiro, em 2/12/1965. Nessa data j\xe1 havia sido promulgada a Emenda Constitucional n\xba 16, de 26/11/1965, que promoveu uma mudan\xe7a institucional importante, ao instituir o controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos, atribuindo a legitimidade ativa exclusiva ao procurador-geral da Rep\xfublica.

Esses dois procuradores-gerais atuaram, no caso Panair, dando respaldo ao governo. O fato \xe9 assim relatado na Linha do tempo (*slide 16*), (Brasil):

Em 10 de fevereiro de 1965, a maior companhia a\'rea do pa\'is, concession\'ria da maior parte dos voos internacionais e nacionais, a Panair – cujos donos n\'ao eram favor\'aveis ao regime militar – tem sua licen\'a de oper\'a\o cassada, sem aviso pr\'e\io, por meio de um despacho do presidente da Rep\xfublica, marechal Castello Branco. Cinco dias depois \xe9 decretada sua fal\'encia. Em maio, seus diretores impetram, no Supremo Tribunal Federal, o Mandado de Seguran\'a n\xba 15.215, para que seja declarado nulo o ato impugnado e a companhia volte a explorar as linhas a\'reas.

Em setembro do mesmo ano, o procurador-geral da Rep\xfublica Oswaldo Trigueiro opina, preliminarmente, no sentido de que os impetrantes s\'ao ileg\'itimos para representar a massa falida e, no m\'erito, pede a denega\'ao, uma vez que o Mandado de Seguran\'a n\'ao demonstrou a ilegalidade do ato impugnado que teria sido tomado em raz\'ao da expira\'ao do prazo de concess\'ao.

No curso do processo, os impetrantes alegam o incidente de falsidade documental e sustentam que laudo pericial cont\'abil apresentado no Mandado de Seguran\'a e no Ju\'io da fal\'encia s\'ao diferentes. O ento procurador-geral da Rep\xfublica Alcides Salazar, em abril de 1966, durante o julgamento no Supremo Tribunal Federal, assevera que o processo de

mandado de segurança não comporta controvérsia sobre matéria de fato e que o documento impugnado não é essencial para a solução da questão. Tanto o incidente de arguição de falsidade, quanto o mandado de segurança foram indeferidos pelo plenário do Supremo Tribunal Federal. A Comissão Nacional da Verdade concluiu que a companhia foi liquidada por motivos políticos e não financeiros.

O Caso Panair é também referido no artigo de Saulo Ramos como exemplo de atuação dos procuradores-gerais da República para favorecer o governo.

Pedro Franco (2002, p. 129-133) em “Anotações para a História: Procuradoria da República no Paraná” relata que, nessa procuradoria, o procurador-chefe Antônio Goes Ribeiro era um defensor ardoroso da “Revolução”, como evidenciam expedientes e correspondências da época. Relata interferências do poder militar, como no episódio ocorrido em dezembro de 1964, quando um agente do Departamento Federal de Segurança Pública (atualmente Polícia Federal) foi preso em flagrante, em Cascavel, com um avião bimotor carregado de contrabando procedente do Paraguai. Dias depois, o comando da 5ª Região Militar, em Curitiba, recebe o seguinte rádio, assinado pelo ministro da Guerra, general Costa e Silva: “Solicito seja informado Dr Antonio Ribeiro vg Procurador República vg presentemente essa (sic) cidade vg encontrar-se missão localizar contrabando vg piloto Henrique Bastos e avião aeroclube SP vg preso Cascavel vg devendo ser liberados”. Essa mensagem “desencadeou uma penca de outros expedientes, todos assinados por oficiais de muitas estrelas que foram desabando uma a um na mesa do Procurador Antônio Ribeiro”, que peticionou em juízo, obtendo o deferimento da liberação.

O subsequente procurador-geral da República, o paulista Haroldo Valladão, professor de direito, foi nomeado pelo presidente Costa e Silva, em 30/3/1967, e permaneceu até 13/11/1967, sendo substituído por Décio Miranda, no período de 24/11/1967 a 30/10/1969. Este foi nomeado ministro do Tribunal Federal de Recursos e, depois, ministro do STF. Décio Miranda era mineiro e advogado, tendo sido presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sobre esse período, reporta a Linha do Tempo (*slide 18*), (Brasil):

A Constituição Federal de 1967 mantém a estrutura do Ministério Público (MP) prevista na Carta de 1946, retomando, inclusive, a garantia de vitaliciedade e inamovibilidade dos membros, aprovados em concurso de provas e títulos, após 2 anos de exercício, que haviam sido retiradas pelos Atos Institucionais nºs 1 e 2. No entanto, ao contrário da Constituição Federal anterior, o Ministério Público não possui título próprio, está em uma seção no capítulo sobre o Judiciário, estabelecendo que a organização do Ministério Público Federal seja feita por intermédio de lei ordinária.

Essa Constituição sofre várias emendas por sucessiva expedição de atos institucionais (AIs), que servem de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extraconstitucionais. De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.

Em 17 de outubro de 1969, é outorgada a Emenda Constitucional nº 1. Essa emenda substitui a Constituição vigente e passa a vigorar como uma nova Carta. Mas, por não ter sido considerada legítima pelos juristas e pelo Supremo Tribunal Federal, foi mantida a Constituição de 1967, com alterações realizadas pela Emenda nº 1. No texto, o Ministério P\xfablico é situado na Seção VII no Capítulo “Do Poder Executivo”, nos arts. 94 a 96, o que evidencia o propósito dos governantes de converter a Instituição em um dispositivo discricionário do governo. O cargo de procurador-geral da Rep\xfAblica (PGR) passa a ser de livre nomeação pelo presidente da Rep\xfAblica, excluindo a necessidade de aprovação pelo Senado Federal, e a ser privativo de brasileiro nato.

A atuação subserviente do Procurador-geral da Rep\xfAblica Décio Miranda está registrada no referido *site*. Trata-se do episódio ocorrido em julho de 1968, quando o ex-presidente Jânio Quadros, cujos direitos políticos haviam sido cassados em 1964, após voltar de uma viagem e fazer declarações à imprensa, é confinado por 120 dias em um hotel na cidade de Corumbá, porque o ministro da Justiça Gama e Silva:

considera suas declarações uma ameaça à ordem e à paz pública e fundamenta sua decisão no art. 16, IV, c, do Ato Institucional nº 2 c/c art. 2º do Ato Complementar nº 1, ambos de 1965. A defesa interpôs recurso no Tribunal Federal de Recursos, que é indeferido. Impetra, no Supremo Tribunal Federal, o *Habeas Corpus* nº 46.118, sob a alegação, no mérito, de que os Atos Institucionais não estavam em vigor e de que a decisão ministerial violava direitos e garantias assegurados na Constituição de 1967 e na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

No julgamento, em outubro daquele ano, o procurador-geral da Rep\xfAblica Décio Miranda segue precedentes do Supremo, rebate os argumentos da defesa e afirma que o art. 173 da Constituição Federal dá sobrevida aos efeitos dos atos, ao afirmar que ficam aprovados e excluídos de apreciação judicial os atos praticados pelo Governo Federal com bases nos atos institucionais e complementares.

O ministro Evandro Lins e Silva, em seu voto, afirma que os atos institucionais tiveram duração limitada e o fato atribuído ao ex-presidente Jânio Quadros foi praticado após o fim do período de vigência da legislação excepcional, não sendo cabível, portanto, a aplicação da medida de segurança de domicílio forçado. Ademais, o texto constitucional é claro ao afirmar que aprova e exclui de apreciação judicial os atos praticados durante a vigência das normas excepcionais e não os atos futuros.

Após debates, a tese do procurador-geral da Rep\xfAblica foi vencedora e o *habeas corpus* denegado (*Linha do Tempo, slide 19*). (Brasil).

Outro episódio referido é a propositura, em 2/6/1969, da Ação Penal nº 168, contra o ex-presidente da República João Goulart e outros, pela prática de crimes militares e de crimes contra o Estado e a ordem política e social, com base em um inquérito policial militar. Ao analisar os autos, o procurador-geral da República sustenta que:

em face do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965; e do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, que fizeram cessar o foro por prerrogativa de função aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, como o ex-presidente e a maioria dos indiciados –, a competência para processar e julgar os crimes de subversão e corrupção é do Superior Tribunal Militar. Em relação a dois ex-ministros indiciados, o PGR requer o arquivamento do processo, haja vista não ter encontrado provas de seus prováveis delitos.

Em 24 de maio de 1972, o plenário do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o parecer do procurador-geral da República, manda arquivar o processo e remete os autos ao Superior Tribunal Militar (Linha do Tempo, slide 20). (Brasil).

Mas uma atuação anterior, de relevante consequência, foi esquecida. O deputado federal pelo MDB do estado da Guanabara, Márcio Moreira Alves, fez um discurso na Câmara protestando contra o fechamento da Universidade Federal de Minas Gerais e a invasão da Universidade de Brasília, ocorridos no dia 30 de agosto de 1968, bem como conclamando o povo a não participar dos festejos da Independência do Brasil. Apoiado em parecer do ministro da Justiça Gama e Silva e invocando o artigo 151 da Constituição de 1967, o Procurador-geral da República Décio Miranda pediu ao STF a cassação do mandato por “uso abusivo do direito de livre manifestação e pensamento e injúria e difamação das Forças Armadas”. O STF decidiu ser necessária prévia autorização da Câmara. Negada a autorização, no dia 13 de dezembro de 1968, foi editado o Ato Institucional nº 5 (Fernandes, 2004, p. 218-219).

O terceiro presidente militar, Emílio Garrastazu Médici, foi quem nomeou, como procurador-geral da República, o professor de direito amazonense Francisco Xavier de Albuquerque, que permaneceu de 6/11/1969 até 18/4/1972, quando passou a ministro do STF.

Sobre sua nomeação Xavier de Albuquerque rememora:

Eu era amigo do ministro Alfredo Buzaid que acabava de ser nomeado ministro da Justiça. (...) Ele me foi muito útil mais de uma vez. Então éramos conhecidos, éramos amigos, mais que conhecidos, éramos amigos. E houve a mudança da direção nacional do Brasil com a investidura como presidente, do General Emílio Médici, que o nomeou ministro da Justiça. Então, o Buzaid sugeriu ao presidente Médici a minha nomeação como

Procurador-Geral da Rep\xfblica. E assim se deu. (MPF, entrevista a Jos\xe Walter Nunes, em 31 mar. 2005).

Antes disso, ele era ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), na classe de advogados. Havia sido indicado pelo STF, em meados de 1968. Da lista tr\xedplice encaminhada ao presidente Costa e Silva seu nome foi escolhido.

Para suceder a Xavier de Albuquerque na PGR, M\xeddici nomeou o paulista, professor de direito Jos\xe Carlos Moreira Alves, que era o chefe de gabinete do Ministro da Justi\xe7a Alfredo Buzaid. Ele exerceu o cargo de 18/4/1972 at\xe9 18/7/1975. Foi o procurador-geral da Rep\xfblica que mais parlamentares processou com base no AI-5 e na Lei de Seguran\xe7a Nacional (*apud* Lins, 2023, p. 229).

Henrique Fonseca de Ara\xfajo, procurador-geral da Rep\xfblica de 10/7/1975 a 14/3/1979, nomeado pelo presidente Ernesto Geisel, era notoriamente partid\xario do golpe de 1964. Ga\xfcho, professor de direito, nas palavras de seu filho Ernesto Ara\xfajo, ministro das Rela\xe7ões Exteriores no governo Bolsonaro, “ele n\xe3o apenas apoiou a ‘revolu\xe7\xe3o de 1964’ em primeira hora, mas chegou at\xe9 a apresentar-se em um quartel para pegar em armas contra Brizola...”. Ainda, segundo Ara\xfajo, o pai como procurador-geral da Rep\xfblica “atuou contra Lula, ent\xe3o sindicalista, por considerar ilegal a ‘politiza\xe7\xe3o’ das greves no ABC paulista, que tinham como not\xf3rio objetivo desafiar e enfraquecer o j\xe1 cambaleante regime militar” (*apud* Oliveira, 2019).

Alcan\xe7ou destaque, na \xe9poca, seu parecer contr\xe1rio ao mandado de seguran\xe7a impetrado pelo jornal “O S\xe3o Paulo”, da C\xfria Metropolitana de S\xe3o Paulo, contra a censura pr\xe9via a que estava submetido. O jornal, dirigido pelo arcebispo Dom Paulo Evaristo Arns, denunciava os atentados aos direitos humanos no Brasil e em pa\xedses vizinhos. Tinha grande capilaridade por ser distribu\xeddo nas igrejas e comunidades eclesiais de base da regi\xe3o.

Em 1977, a ent\xe3o procuradora da Rep\xfblica Eliana Calmon, lotada na Subprocuradoria-Geral da Rep\xfblica, conta que redigiu parecer favor\xe1vel a um mandado de seguran\xe7a dos estudantes contra a invas\xe3o da UnB por policiais. Henrique Fonseca de Ara\xfajo, n\xe3o aprovou e ela reagiu: “Se o sr. quiser assinar, o sr. assine. Eu n\xe3o assino”. Esse epis\xf3dio, ao que consta, incentivou-a a prestar concurso para o cargo de juiz federal, em 1979, no qual foi aprovada (Cantanh\xe9de, 2011). Na nova carreira chegou \xe0 ministra do Superior Tribunal de Justi\xe7a.

Aristides Junqueira Alvarenga, que ingressou no MPF no segundo concurso p\xfablico (1973) e, em 1989, assumiu o seu primeiro mandato como PGR, esclarece a respeito dessa insatisfa\xe7\xe3o externada pela procuradora:

A lei de mandado de segurança, que é de 1951, ela diz que a intervenção do Ministério Público é obrigatória em qualquer mandado de segurança. Ele tem que opinar ou pela concessão do mandado de segurança, ou pela denegação, mas como Ministério Público, ou seja, imparcialmente, como *custos legis*. A lei foi cumprida, então vou opinar sob essa ótica. Recebemos uma comunicação, se não me engano em 1975 ou 74, do Procurador-Geral da República de então, que dizia o seguinte: em mandado de segurança, o procurador da República tem que opinar a favor da autoridade coatora (MPF, entrevista a José Walter Nunes, em 26 nov. 2004).

Um outro depoimento nesse sentido é o de Edylceia Tavares Nogueira de Paula, também do segundo concurso:

(...) quando eu cheguei a Brasília, eu era subordinada, digamos assim entre aspas, a uma Subprocuradoria Geral da República. Então os meus pareceres eram subscritos por um Subprocurador-Geral da República. Cargo em comissão. Não era cargo de carreira. Eu era concursada e o meu parecer era submetido ao cargo em comissão (MPF, entrevista a Teresa Paiva-Chaves, em 29 nov. 2004).

Para melhor compreensão dos depoimentos das procuradoras Eliana e Edylceia, necessário explicar que a Lei nº 33, de 13 de maio de 1947, que criou o Tribunal Federal de Recursos, dispôs que funcionaria “em comissão um subprocurador-geral da República, escolhido pelo presidente da República entre os procuradores da República, com mesmas prerrogativas e atribuições legais do procurador-geral da República”. O número de cargos cresceu gradativamente: em 1960, passou para dois; em 1966, para cinco; em 1979, para nove; em 1984, chegou a 15. A partir de 1987 é que houve um aumento para 40 cargos, e todos eles se tornaram de provimento efetivo.

O piauiense Firmino Ferreira Paz foi procurador-geral da República de 15/3/1979 a 11/6/1981, nomeado pelo presidente Figueiredo, que depois o nomeou para o STF.

É interessante observar que este procurador-geral da República era oriundo do próprio MPF e que, anteriormente, enquanto advogado, patrocinou um dos poucos mandados de segurança impetrados contra o presidente da República Ernesto Geisel, especificamente o Decreto nº 74.846, de 6/11/1974, que define a situação funcional de servidores da Caixa de Crédito Cooperativo, transformada em Banco Nacional de Crédito Cooperativo, admitidos até sua organização sob a forma de sociedade anônima, e dá outras providências.

Fechando o ciclo da ditadura civil-militar, o presidente Figueiredo nomeou o paraense Inocêncio Mártires Coelho, procurador-geral da República, de 11/6/1981 a 15/3/1985.

Em entrevista concedida em 2005, ele conta que ingressou no MPF no terceiro concurso, em 1974:

Tomamos posse em 1975. Paralelamente a estas atividades como servidor requisitável, eu fui consultor jurídico no Ministério da Previdência e Assistência Social, o primeiro consultor do Ministério. O Ministério havia sido recém-criado pelo desmembramento do Ministério do Trabalho. E, depois, como assessor jurídico na Presidência da República, no Gabinete Civil da Presidência da República, onde tive a oportunidade e o privilégio de conviver e aprender com o ministro Golbery do Couto e Silva, de quem fui assessor no Palácio, e me transformei depois num amigo (...) nessa oportunidade, eu tive, aprofundei a aproximação, por exemplo, com o senador Petrônio Portela que juntamente com o Golbery e outras figuras estavam preparando a abertura política. É dessa época a elaboração da Lei da Anistia, da qual eu tive o privilégio de participar com assessoramento jurídico. Não como formulador, porque essa formulação estava para as instâncias mais elevadas (MPF, entrevista concedida a José Walter Nunes, em 17 mar. 2005).

Sobre Golbery do Couto e Silva afirmou que compartilhavam:

um ambiente de convívio e de diálogo enriquecido, nos finais de semana, por reuniões que fazíamos no sítio para ouvir música, apreciar um churrasco ou tomar um uísque. Em suma, dar expansão as nossas inquietações e as nossas perplexidades, porque não dizer, também, aos nossos anseios de abertura política e de redemocratização do país. Sem nenhum alarde. Sem nenhuma tentativa de atrair foco. Era um trabalho silencioso, mas um trabalho que ele sabia necessário. E que, infelizmente, para ele, frustrou-se com o episódio do Rio Centro, quando ele deixa o Governo e declara isso ele declarou para mim, eu revelo agora, talvez pela primeira vez: "Este cadáver talvez ainda venha a feder nos palanques da oposição. Não há mais o que eu fazer aqui. Espero que a abertura prossiga" (MPF, entrevista concedida a José Walter Nunes, em 17 mar. 2005).

Quando Golbery saiu, Inocêncio já assumira a PGR, porém admite:

(...) mesmo depois de ter sido Procurador-Geral da República, eu não me desliguei do Palácio. Porque o Procurador-Geral da República, àquela época, era titular de um cargo de confiança do Presidente da República e tinha uma participação intensa nas tomadas de decisão (MPF, entrevista concedida a José Walter Nunes, em 17 mar. 2005).

A propósito das nomeações dos PGR, Edylceia Tavares Nogueira de Paula, ressalta que:

Naquela época, o Procurador-Geral era escolhido livremente pelo Presidente da República. Isso já era um grande problema, porque o Procurador-Geral não era subordinado, mas se sentia na obrigação de não discordar, porque ele queria chegar ao Supremo, porque a Procuradoria Geral da República era um degrau para o Supremo Tribunal Federal.

Sempre foi assim. Foram poucos aqueles que não chegaram lá. E isso influenciava muito as decisões do Procurador-Geral. Ele não tinha uma independência constitucional. Tinha uma independência institucional, que nem sempre pode ser exercida, se não houver a Constituição. E isso criava muito problema. (MPF, entrevista a Teresa Paiva-Chaves, em 29 nov. 2004).

Até 1973, quando foram empossados os primeiros 32 procuradores da República aprovados em concurso público, a nomeação era discricionária. O depoimento que segue, do subprocurador-geral da República aposentado Volney Collaço de Oliveira, ilustra como isso acontecia:

O primeiro procurador da República aqui em Santa Catarina foi posteriormente ministro do Tribunal de Recursos¹ que funcionava no Rio, foi Vasco Henrique D'Ávila. O segundo foi Abelardo Gomes. Fui o terceiro em Santa Catarina. (...) O procurador geral na época era muito meu amigo, o Evandro Lins. Aí eu disse: Evandro, como vou fazer? Ele disse: Você quer ficar em Santa Catarina, vou botar você em Santa Catarina. Eu queria porque já estava aqui, tinha sido deputado 12 anos. E fiquei como procurador da República por mais de 10 anos. (MPF, 2018, depoimento a Lucenio Zanoni da Rocha e Cida Sell, nov. 2005).

Volney, porém, não ficou sozinho. Pediu ao governador do estado Ivo Silveira que cedesse um promotor público para ajudá-lo. Foi indicado Napoleão Xavier do Amarante que, anos depois, foi nomeado para o Tribunal de Justiça numa vaga do Ministério Público e chegou a ser presidente do tribunal.

A ampla discricionariedade do presidente da República para nomear o procurador-geral da República e os procuradores da República, além da vinculação administrativa do órgão ao Ministério da Justiça eram mecanismos de controle da atuação dos membros do MPF pelo Poder Executivo úteis aos objetivos do projeto político dos militares, de modernização do País para ingresso no sistema capitalista mundial, em conformidade com a Doutrina da Segurança Nacional, forjada na Escola Superior de Guerra (ESG) expressa no binômio de Segurança e Desenvolvimento.

O princípio nº 1 da ESG afirma que:

“A Segurança Nacional é uma função mais do Potencial Geral da Nação do que de seu Potencial Militar.”

¹ Tribunal Federal de Recursos, criado pela Constituição de 1946 para o julgamento de ações em que constasse, como interessada, a União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar. Extinto pela Constituição de 1988, os seus ministros passaram a integrar o recém-criado Superior Tribunal de Justiça (STJ). Em lugar do TFR foram criados cinco Tribunais Regionais Federais (TRF).

Este princípio significa que o caminho para se conquistar a Segurança Nacional consiste em se promover o desenvolvimento geral da Nação, expressão que compreende três aspectos: Demográfico, Econômico e Financeiro. O aspecto demográfico inclui número, físico, cultural e moral; o econômico abrange produção, distribuição e consumo e o financeiro controla o mercado interno e externo de moedas.

A aceitação deste princípio conduz logicamente à aceitação do seguinte corolário:

“Os órgãos responsáveis pela Segurança Nacional têm o dever de zelar pelo desenvolvimento do potencial geral da Nação.”

Desse corolário é que decorre o direito das Forças Armadas intervirem, por meio dos órgãos apropriados (o Estado-Maior das Forças Armadas), no processo do desenvolvimento do potencial geral da Nação (*apud LAGÔA, 1983*).

2 Enfim, o concurso público para ingresso na carreira do MPF!

Para melhor entendimento da relevância desse fato, cabe rememorar que a primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891, não tratou do Ministério Público como instituição. O procurador-geral da República era escolhido entre os ministros do STF. A institucionalidade fora objeto do Decreto nº 848, de 11/10/1890, que organizou a Justiça Federal e do Decreto nº 1.030, de 14/11/1890, que organizou a Justiça do Distrito Federal, de forma análoga. O primeiro decreto estabeleceu que, em cada seção da justiça federal, haveria um procurador da República, nomeado pelo presidente da República por quatro anos. Tinha como atribuição atuar nos processos criminais e cíveis sob a jurisdição federal. Nos processos cíveis promovia “o bem dos direitos e interesses da União” (artigo 24, c).

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934, colocou o Ministério Público no plano constitucional ao dedicar-lhe o Capítulo VI. Trouxe pela primeira vez, as normas do concurso público para os membros do MPF e fixou garantias de estabilidade no cargo. Para os juízes federais não havia concurso; eles eram indicados pela Corte Suprema e nomeados pelo presidente da República. Todavia, não foi realizado concurso para o MPF. Portanto, os procuradores da República continuaram sendo aqueles que haviam sido indicados até julho de 1934.

A Constituição seguinte, outorgada em 10 de novembro de 1937, marcou o início do Estado Novo e consolidou os poderes ditoriais de Getúlio Vargas. Extinguiu

a Justiça Federal perante a qual os membros do MPF atuavam². Entretanto, a instituição não foi extinta, pois os Decretos nº 848 e 1.030 continuaram em vigor. Artigos esparsos da Carta trataram apenas da livre escolha e demissão do PGR, competência do STF para processá-lo e julgá-lo e participação do Ministério Público nos tribunais pelo quinto constitucional.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946, não recriou a Justiça Federal, mas voltou a dar relevo à instituição do Ministério Público, conferindo-lhe título próprio. Previu a organização do Ministério Público da União e dos Estados e como, de praxe, a escolha do procurador-geral da República. Atribuiu à instituição a representação da União, fixou as regras de ingresso na carreira sob concurso, assegurando a estabilidade e a inamovibilidade, bem como instituiu o princípio da promoção de entrância a entrância.

A Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, foi a primeira Lei Orgânica do MPU. Estabeleceu que os órgãos do MPU na justiça comum, na militar, na eleitoral e na do trabalho são independentes entre si, no tocante às respectivas funções (artigo 1º, parágrafo único); os cargos, salvo os de procurador-geral, serão providos em caráter efetivo constituindo carreiras (artigo 2º); e que o ingresso nos cargos iniciais das carreiras far-se-á mediante concurso de provas e títulos (artigo 3º). Regulou as carreiras dos procuradores da República como advogados da União na Justiça Comum estadual nas capitais (artigo 37, caput), os quais podiam delegar poderes aos Promotores Públicos do interior para o funcionamento em qualquer ato processual no território da comarca (artigo 37, XXI); bem como dos Promotores Militares (artigos 56 a 60) e dos Procuradores do Trabalho (artigos 66 a 71).

Em 1965, a Justiça Federal foi recriada pelo AI nº 2, para servir aos propósitos de outra ditadura. Tal como em 1937 os juízes eram designados, não concursados. Foram suspensas as garantias de vitaliciedade e inamovibilidade dos juízes: poderiam ser demitidos, removidos, postos em disponibilidade ou aposentados, se demonstrassem incompatibilidade com os objetivos da Revolução (artigo 14, parágrafo único). A competência da Justiça Federal foi definida em razão da pessoa - União ou entidade autárquica; em razão da matéria - direito marítimo, de navegação aérea, direito de greve e os crimes contra a organização do trabalho; ou da natureza da causa - os mandados de segurança e habeas corpus contra autoridades federais. A estruturação do MPF para atuar perante da Justiça Federal

² Art 185 - O julgamento das causas em curso na extinta Justiça Federal e no atual Supremo Tribunal Federal será regulado por decreto especial que prescreverá, do modo mais conveniente ao rápido andamento dos processos, o regime transitório entre a antiga e a nova organização judiciária estabelecida nesta Constituição.

seguiu o modelo da designação e mais fortemente sua dependência ao Poder Executivo, como órgão vinculado ao Ministério da Justiça.

A Constituição de 1967, em vigor a partir de 15 de março de 1967, colocou o Ministério Público como Seção no Capítulo do Poder Judiciário da União e manteve as regras gerais anteriormente vigentes. Como a Lei nº 1.341, de 1951, guardava compatibilidade com as normas da Constituição de 1967, ela continuou em vigor.

Eram os anos de chumbo. A Emenda Constitucional nº 1, promulgada em 17 de outubro de 1969, durante o governo do militar Artur da Costa e Silva, conhecida informalmente como Constituição de 1969, renovou o texto da Constituição de 1967. No tocante ao Ministério Público da União a regra do concurso foi mantida, mas a nomeação do procurador-geral da República deixou de ser submetida ao Senado. Mazzilli (2001, p. 62) observa que “houve notável crescimento das atribuições do Procurador-geral da República porque nomeado e demitido livremente pelo presidente da República”.

O histórico da organização e das atribuições do MPF a partir de 1890 mostra que os membros eram nomeados por indicação para exercer a defesa judicial da União. Nesse mister, à época, entendia-se não caber a invocação de independência funcional³. Dessa forma, acumulando funções de persecução criminal e de advocacia do governo, “o alinhamento ao regime constituía quase que uma vocação institucional do Ministério Público brasileiro” (Lins, 2023, p. 237).

Não há notícia de realização de concursos públicos para provimento dos cargos de procurador da República, sob a égide das Constituições de 1946 e 1967. Coube ao procurador-geral da República Xavier de Albuquerque promover o primeiro deles. Em julho de 1970 enviou um ofício ao presidente Emílio Médici com o pedido de reestruturação da instituição. A solicitação foi encaminhada pelo ministro da Justiça Alfredo Buzaid, ao Congresso Nacional, em setembro daquele ano, onde tramitou na Câmara dos Deputados como “Projeto de lei nº 2.296/70” prevendo a criação de cargos para procuradores da República de 3^a, 2^a e 1^a categorias – esse o último grau da carreira. Revisado pelo Senado Federal, o documento foi sancionado pelo presidente da República e transformado na Lei nº 5.639, de 3 de dezembro de 1970. Para regulamentar o certame, foi expedido o Decreto nº 68.828, de 29 de junho de 1971, definindo que o concurso seria de provas e títulos, válido por três anos, com provas escritas e orais de caráter eliminatório.

³ A tese da independência funcional da advocacia pública só passa a ser sustentada a partir da Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, consultar Ferreira Neto, Diogo de Figueiredo (2010).

Os participantes deveriam ser bacharéis em direito com mais de quatro anos de prática forense e idade máxima de 35 anos. Para funcionários públicos o limite de idade era de 45 anos.

O pedido da inscrição preliminar admitia o/a candidato/a à prestação das provas escritas. Obtida a aprovação, necessário realizar a inscrição definitiva que habilitava para a prestação das provas orais e ao julgamento dos títulos. Três requisitos eram muito relevantes: Certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que a pessoa residira nos últimos cinco anos; folha corrida e indicação de até cinco pessoas de reputação ilibada, preferentemente ligadas aos meios jurídicos e forenses, que pudessem prestar informações sobre a idoneidade moral.

3 O controle ideológico

O primeiro concurso público aconteceu em 1972 e o segundo, em 1973. O terceiro em 1974, sendo presidente o General Ernesto Geisel. Neste, pelo menos três candidatos aprovados nas provas escritas receberam comunicação de que não poderiam prosseguir nas provas orais e de títulos. Foi o caso do candidato Rui Sulzbacher que recebeu, em 18 de novembro de 1974, ofício nº G/535 subscrito pelo Secretário do Concurso, nos seguintes termos:

De ordem, na forma do art. 99, parágrafo único do Regulamento aprovado com o Decreto nº 68.828, de 29 de junho de 1971, comunico a V.Sa. que o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República indeferiu, por despacho desta data, o seu pedido de inscrição definitiva ao Concurso para Procurador da República de 3^a Categoria (Ricupero, 1974).

Os pedidos de inscrição definitiva eram examinados por uma Comissão Especial, designada pelo procurador-Geral da República e constituída por um subprocurador-geral e dois procuradores da República. A Comissão Especial sindicava a vida pregressa dos candidatos e opinava conclusivamente, segundo deliberação tomada em sessão secreta, pelo, deferimento ou indeferimento das inscrições, cabendo a decisão ao procurador-Geral da República.

O indeferimento não foi inusitado. Rui tivera a sua inscrição liminarmente negada no concurso do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul no início de 1974. No mesmo ano, no concurso de juiz adjunto, tendo passado nas provas escrita e oral foi reprovado no exame psicotécnico.

Era evidente que os indeferimentos e reprovação tinham a ver com sua prisão dez anos antes, no dia 1º de junho de 1964, quando adentrava a Faculdade de Direito

da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, \xe1s 19 horas, \xedcio das aulas. Dois agentes da Delegacia da Ordem Pol\xedtica e Social (DOPS) lhe deram voz de pris\x3a, levaram-no \xe0 Casa do Estudante Santa-Cruzense (CESC) onde morava, no Bairro Bom Fim, em Porto Alegre. Procederam a uma revista no seu quarto. Encontraram o que, na \xe9poca, se chamava de “farto material subversivo”: livros de literatura russa e o pior, um livro intitulado “Mem\x3frias P\x3fostumas de Br\x3as Cubas”. Foi levado \xe0 sede do DOPS com seu colega de quarto e o diretor da Casa. Submetidos \xe0 tortura, a libera\x3a\3a ocorreu no dia 5, gra\x3a\3as \xe0 interven\x3a\3a do deputado Siegfried Heuser⁴, nascido no m\x3uinc\x3a\3o ga\x3a\x3a de Santa Cruz do Sul e patrono da casa do estudante santa-cruzense (Sulzbacher, 1964).

No concurso de procurador da Rep\x3a\x3a, Rui Sulzbacher conseguiu reverter o indeferimento gra\x3a\3as \xe0 interven\x3a\3a de Osvaldo Fl\x3a\x3avio Carvalho Degrazia⁵ que tinha excelentes liga\x3a\x3es com as altas esferas de poder. Consta que o General Heraldo Tavares Alves, que em 1984 viria a ser Comandante do 1º Ex\x3a\x3cito, pode ter auxiliado.

Curiosamente, um outro candidato desse concurso, Inoc\x3a\x3cio M\x3a\x3rtires Coelho, futuro procurador-geral da Rep\x3a\x3a, ex-presidente do Diret\x3a\x3rio Acad\x3a\x3mico da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Par\x3a\x3a, tendo sido preso em 1964, fez o seguinte coment\x3a\x3rio a respeito dos requisitos abonat\x3a\x3rios para a inscri\x3a\x3ao definitiva:

Eu, por exemplo, s\x3o pude fazer concurso para procurador da Rep\x3a\x3a em 1974. Durante dez anos, fiquei absolutamente inviabilizado porque os registros existentes nas enquetes policiais militares desabonavam a conduta daqueles que haviam desenvolvido atividade pol\x3a\x3ica. Foram alguns anos de restri\x3a\x3o e paralelamente a estes anos de restri\x3a\x3o, eu desenvolvia minhas atividades poss\x3a\x3veis aqui na Universidade de Bras\x3a\x3lia, sob a generosa prote\x3a\x3o do Professor Roberto Vieira Filho, que \xe0 \xe9poca era o coordenador do Instituto de Ci\x3a\x3cncias Humanas e me acolheu aqui, como estudante, e me possibilitou fazer estudo de p\x3a\x3s-gradua\x3a\x3o. Ent\x3a\x3o a

⁴ Siegfried Heuser era uma lideran\x3a\x3a do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB). Possu\x3a\x3a boa rela\x3a\x3o entre os pol\x3a\x3icos do partido e era uma figura considerada mais moderada, aceit\x3a\x3vel para o regime ditatorial (Guimar\x3a\x3eas, 2019, p. 4).

⁵ Nascido em Itaqui, no Rio Grande do Sul, onde foi vereador, veio para Bras\x3a\x3lia em 1966. Advogado, um dos s\x3o\x3cios fundadores do Instituto dos Advogados do Distrito Federal, ingressou na carreira do MPF, em 29/10/1969, no cargo de procurador da Rep\x3a\x3a de 3^a Categoria. Em 17/03/1988 foi promovido, por merecimento, ao cargo de procurador da Rep\x3a\x3a de 1^a Categoria. Antes disso, como procurador da Rep\x3a\x3a de 2^a Categoria ocupou o cargo em comiss\x3a\x3o de Subprocurador-Geral da Rep\x3a\x3a, com assento no Tribunal Federal de Recursos. Faleceu em 13 de janeiro de 2009.

militância política teve as suas consequências (MPF, entrevista para José Walter Nunes, 17 mar. 2005).

Não ficou claro em sua entrevista se ele tentara fazer os dois primeiros concursos e fora barrado. O fato é que em 1974 ele estava nas boas graças dos militares, pois era assessor jurídico no gabinete do General Golbery do Couto e Silva, chefe da Casa Civil, que idealizou o SNI, criado pela Lei nº 4.341 em 13 de junho de 1964, e o dirigiu até 1967.

Nos termos do artigo 2º da lei de criação, o órgão tinha por finalidade “superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contrainformação, em particular as que interessem à Segurança Nacional”. Nas palavras da jornalista Ana Lagôa (1983, p. 27): “Dizer hoje, exatamente, tudo o que o SNI faz é impossível, pois suas atividades, por essência, são ‘secretas’”.

O procurador da República Rui Sulzbacher, em 1997, protocolou requerimento à Subsecretaria de Inteligência da Presidência da República sobre registros a seu respeito. Obteve como resposta certidão contendo os dados relativos à sua pessoa, existentes naquele órgão, abrangendo registros de 1964 a 1981. Consta da certidão que:

Em 64, quando estudante de Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (URGS), revelava ser adepto fervoroso do Marxismo. Era dono da revista “CUBA” e trabalhava na Cia. T. Janer, onde possuía um jornal mural para conscientização dos colegas de serviço.

Em 01 JUN 64, foi preso pelo DOPS à porta da Faculdade de Direito, tendo prestado declarações e sido liberado no dia 05nJUN. Naquela ocasião, alegou ter sido preso sob a acusação de que era comunista, o que refutava violentamente, pois segundo declarou, “nunca fora simpatizante de tal regime”. Declarou ainda que era apolítico e que nos recentes acontecimentos político-sociais ocorridos no Brasil, não havia exercido nenhuma atividade, pois se manteve trabalhando.

Após 66, afastou-se das atividades estudantis (passeatas e comícios dentro da Universidade). Em 69, formou-se em Direito, passando a exercer suas atividades profissionais em Porto Alegre e, posteriormente, em Itaqui/RS. Em FEV 73, requereu atestado do DOPS para fins de concurso público para a função de Juiz Adjunto do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Na oportunidade, o “DCI/DOPS” informou que o requerente registrava antecedentes desabonadores e desaconselhou a concessão do pedido. Posteriormente, o requerente solicitou o cancelamento de Notas ao Secretário de Segurança do Rio Grande do Sul que em JUN 74 foi autorizado (Brasil, 1998).

Uma informação de 1980 expedida pela Agência de Porto Alegre do SNI traz os registros ali existentes que, no geral coincidem com o que consta da certidão antes transcrita, mas traz registros posteriores. Leia-se:

5. Em 00 JAN 74 – A APA/SNI, em atendimento a solicitação da Procuradoria-Geral da Justiça/RS, tendo em vista os registros existentes nesta Agência e OI da Área, emitiu parecer contrário ao aproveitamento do nominado para o Ministério Pùblico.
6. Em 01 JUN 74: o nominado, que possuía na SSP/RS o registro “preso pelo DOPS/RS, após a REV 64, sendo recolhido a 02 JUN 64 e liberado a 05 JUL 64”, tendo solicitado cancelamento de notas, foi ouvido no DOPS/RS, ocasião em que declarou-se apolítico e refutou as acusações de ser comunista.
7. Em 07 JUN 74 – O Secretário de Segurança Pùblica/RS, deferindo solicitação do nominado, autorizou o cancelamento de notas.
8. Em 19 AGO 74 – o III Ex informou: “o nominado é candidato ao Concurso Pùblico para provimento do cargo de juiz-adjunto do Tribunal de Justiça/RS.
9. Em 18 OUT 74 – A APA/SNI difundiu à AC/SNI os registros existentes sobre o nominado, cogitado para Procurador da Repùblica, de 3^a Categoria (Brasil, 1980).

Observa-se que o cancelamento de notas determinado pela Secretaria de Segurança Pùblica não afetou a continuidade de difusão dos registros pelo SNI, mas no caso do concurso para o MPF eles acabaram sendo desconsiderados, em razão de intervenção de pessoas influentes. Todavia a certidão da Casa Militar revela que o passado continuava nos registros e a ele se acrescentava outro, referente à atuação do referido procurador, na Procuradoria da Repùblica do estado de Santa Catarina, onde iniciara suas funções em 1976. Isso porque ele buscava apurar notícias de arbitrariedades (eufemismo para torturas) atribuídas a policiais federais. A certidão reportou-se a Relatório do Superintendente Regional da Polícia Federal, datado de 10 de março de 1980, onde consta que a Superintendência estava sendo “pressionada, desprestigiada e até mesmo desmoralizada” e rememorou o episódio da prisão pelo DOPS, para concluir que Rui Sulzbacher, na condição de procurador da Repùblica, estaria tendo “a facilidade de ‘revanche’”. O Superintendente pediu ao Coordenador Central Judiciário do Departamento de Polícia Federal que, após aprovação do Diretor Geral fosse feita uma representação ao PGR, na época Firmino Ferreira Paz, e dado conhecimento ao ministro da Justiça (Brasil, 1980).

A atuação ministerial acabou sendo questionada no Habeas Corpus nº 4.784-SC impetrado perante o TFR por um advogado de peso, o ex-procurador-geral da Repùblica Henrique Fonseca de Araújo. Mas foi negado, à unanimidade, na esteira do voto do relator, Ministro Peçanha Martins. O recurso ordinário ao STF, nº 58.849-

2, foi improvido, também de forma unânime, em 12 de maio de 1981, sendo relator o Ministro Moreira Alves. No relatório consta o inteiro teor do acórdão recorrido, do qual transcreve-se o excerto final:

(...), o Dr. Rui Sulzbacher, não monopolizou, como quer fazer crer a impetração, a tarefa investigatória. Determinou a abertura de inquérito policial, a realização de diligência preliminar, como mesmo diz na promoção a fls. 100 (...); e o envio dos autos, uma vez ultimada a tarefa, ao órgão acusatório, para ulterior manifestação sua. Tudo está correto. Inexiste qualquer ato de ilícita coação (STF, 1981).

As fontes documentais e testemunhais apresentadas neste artigo são exemplos de muitas outras situações que permanecem na memória das pessoas afetadas e que provavelmente deixarão de ser publicizadas. Os/as membros/as que ingressaram até o quarto concurso público, em 1984, mas sobretudo até o terceiro, tinham consciência que seus superiores eram pessoas que ali estavam com o consentimento do regime militar. A inércia ou o colaboracionismo fazia parte do “contrato”. Entretanto, à medida que o número de integrantes concursados foi crescendo, formou-se o grupo dos que não queriam ser omissos. Isso não quer dizer que todos/as os/as concursados/as fossem contrários/as à ditadura ou à “Revolução” ou que todos os que haviam sido designados não tivessem preocupações com desmandos administrativos e restrições aos direitos de livre manifestação e expressão do pensamento.

No grupo “progressista” destacou-se o procurador Pedro Jorge de Melo e Silva. Ele ajuizou, em 1981, ações penais relativas a fatos ocorridos entre os anos de 1979 e 1981, na cidade de Floresta, em Pernambuco. Servidores públicos, empregados do Banco do Brasil e fazendeiros, entre outros, efetuaram operações fraudulentas de empréstimo no Banco do Brasil para plantação de mandioca e, depois, alegando perda devido à seca, receberam o seguro do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro). O desvio, atualmente, equivaleria a R\$ 30 milhões de reais. Entre os réus havia um major da Polícia Militar e um candidato a deputado estadual. Pedro Jorge passou a receber ameaças e, mesmo tendo sido afastado do caso, foi assassinado, em março de 1982. O presidente da República era o General João Batista Figueiredo (1979-1985).

Colegas recebiam ameaças, veladas ou explícitas, encontravam obstáculos diversos para o exercício de suas funções ou recebiam por agrados aparentemente justificados no interesse público. Exemplo dessa alternativa consistia em convidar magistrados federais e membros do MPF para conhecer as grandes obras do projeto desenvolvimentista da ditadura civil-militar, sobre as quais havia ou haveria questionamentos em juízo, a exemplo das obras da Usina Hidrelétrica de

Itaipu, antes de ser inaugurada em 1984, e da Usina Nuclear 1 de Angra dos Reis, antes de entrar em operação em 1985. Eram visitas dirigidas, em que só era mostrado o lado positivo de obras para as quais, à época, não havia sido feito o estudo de impacto ambiental. Embora a Lei Federal nº 6.938, de 1981, tenha instituído a Política Nacional do Meio Ambiente, a regulamentação só ocorreu em 1983, complementada com a Resolução nº 1 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, em 1986. Na visita a Itaipu, foi destacado o cuidado no salvamento dos animais silvestres na área de inundação, mas nenhuma menção “à remoção e confinamento dos Guarani numa exígua faixa de terra à beira do lago de Itaipu, sem qualquer paridade em tamanho e condições ambientais com o território ocupado anteriormente, o que também violava a legislação indigenista vigente” (CNV, vol. II, p. 219).

Considerações finais

O relato sobre as escolhas do procurador-geral da República no período 1964-1985, ainda que sucinto, evidenciou que as três primeiras nomeações foram feitas em conformidade com o que dispunha a Constituição brasileira de 1946, reconhecida como democrática. As demais foram sob a égide das Constituições de 1967 e 1969, que previam os mesmos requisitos, exceto o de que deveria recair em brasileiro nato. Todos os escolhidos eram advogados e/ou professores de direito, ou seja, portadores de notório saber jurídico. Dentre eles, apenas dois pertencentes à carreira do Ministério Público. A escolha, no âmbito da discricionariedade do presidente da República, se fosse objeto de pesquisa mais aprofundada, revelaria identificação ideológica dos escolhidos, em maior ou menor grau, com o projeto autoritário dos governos militares. Em alguns casos, o texto registrou essa vinculação. Inclusive, a partir de 1969, a aprovação pelo Senado deixou de ser necessária. Observa-se, assim, um campo jurídico em vez de relativamente independente (Bourdieu, 1989, p. 211), pouco independente em relação às pressões externas ou aos interesses dominantes, potencializando a violência simbólica exercida pelo Estado.

Os exemplos apontados da atuação dos procuradores-gerais da República, na chefia do Ministério Público da União, com legitimidade exclusiva no controle concentrado de constitucionalidade de leis e atos normativos federais e estaduais em face da Constituição Federal, mostram como o MPF serviu aos interesses da ditadura civil-militar, no exercício de suas funções perante a justiça comum federal. De igual forma, os exemplos do controle ideológico no ingresso à carreira do MPF, e depois da nomeação.

Entretanto, esse é um assunto tabu para o MPF e para a Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR). As pessoas que trabalharam na época da ditadura civil-militar, quando entrevistadas, não são questionadas sobre a vinculação da Procuradoria-Geral da República ao Ministério da Justiça, a perseguição ao campesinato, o trabalho escravo, os genocídios indígenas, os escândalos financeiros, a corrupção, a tortura, a censura. Os documentos que eventualmente poderiam comprovar pressões externas, direcionamentos internos, omissão e mesmo perseguição e controle, provavelmente foram descartados.

Afastando-me da impessoalidade, e assumindo a autoria na primeira pessoa do singular, espero que este singelo artigo incentive pesquisas e que o MPF instale uma Comissão da Verdade sobre a sua atuação por omissão ou colaboração nas violações aos direitos humanos praticadas pela ditadura civil-militar no período 1964-1985.

Referências

ACADEMIA ROTÁRIA DE LETRAS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Heraldo Tavares Alves*. Disponível em <https://abrol-rio.com.br/membro/heraldo-tavares/> Acesso em 6 nov. 2024.

ARANTES, Rogério Bastos. *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo: Sumaré, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A força do direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico. In: BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989, p. 209-254.

BRASIL. *Ato Institucional nº 2*, de 17 de outubro de 1965. Mantem a Constituição Federal de 1946, as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as alterações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da Revolução de 31.03.1964, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-02-65.htm. Acesso em 6 nov. 2024.

BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Relatório da Comissão Nacional da Verdade; v. 1. Brasília: CNV, 2014, 976p.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos - Comissão Nacional da Verdade*, v. 2. Brasília: CNV, 2014, 416p.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em 6 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 16 de julho de 1934. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em 5 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 10 de novembro de 1937. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em 5 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil*, de 18 de setembro de 1946. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso 6 nov. 2024.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1967*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em 6 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890*. Organiza a Justiça Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d848.htm. Acesso em 6 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 1.030, de 14 de novembro de 1890*. Organiza a Justiça do Distrito Federal. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1030.htm. Acesso em 7 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 68.828, de 29 de junho de 1971*. Aprova o Regulamento do concurso para ingresso na carreira do Ministério Pùblico Federal junto à justiça comum, e provimento do cargo inicial de Procurador da República de Terceira Categoria. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-68828-29-junho-1971-410761-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 7 nov. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 74.846, de 6 de novembro de 1974*. Dispõe sobre a obrigatoriedade de inspeção de saúde do servidor público civil ou militar, indicado para missão no exterior. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-74846-6-novembro-1974-423449>. Acesso em 7 nov. 2024.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 16, de 26 de novembro de 196*. Altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc16-65.htm. Acesso em 12 fev. 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969*. Edita o novo texto da Constituição Federal de 1967. Disponível em

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/eme01-69.htm. Acesso em 6 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 33, de 13 de maio de 1947. Fixa o critério para os vencimentos dos Tribunais, dispõe sobre a criação do Tribunal Federal de Recursos e dá outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1940-1949/lei-33-13-maio-1947-367780>. Acesso em 7 nov. de 2024.

BRASIL. Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951. Lei orgânica do Ministério Público da União. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1341.htm. Acesso em 7 de nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 4.341, de 13 de junho de 1964*. Cria o Serviço Nacional de Informações. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4341.htm. Acesso em 7 de nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 5.639, de 3 de dezembro de 1970*. Dispõe sobre a ampliação da carreira de Procurador da República do Quadro de Pessoal do Ministério Públíco Federal e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/15639.htm. Acesso em 7 nov. 2024.

BRASIL. *Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981*. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 7 nov. 2024.

BRASIL. Ministério Públíco Federal. Procuradoria Geral da Repúblíca. *Projeto história oral*. Memória do Ministério Públíco Federal.

BRASIL. Ministério Públíco Federal. *Portal MPF*. <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/memoria-mpf-ha-50-anos-ocorria-a-primeira-nomeacao-por-concurso-para-procurador-da-republica-de-terceira-categoria>. Acesso em 16 out. 2024.

BRASIL. Ministério Públíco Federal. *Portal MPF*. https://linhadotempo.mpf.mp.br/memorial/www/linha-do-tempo/linhaDoTempoAcessivel_view#1964. Acesso em 16 out. 2024.

BRASIL. Ministério Públíco Federal. Procuradoria da Repúblíca no Estado de Santa Catarina. Supremo Tribunal Federal. Discurso Carlos Eduardo Caputo Bastos. Florianópolis, 2018.200 p.

BRASIL. Presidência da Repúblíca. Casa Militar. Subsecretaria de Inteligência. Ofício de 5 de março de 1998. *Encaminha certidão contendo os dados relativos a Rui Sulzbacher*.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.296, de 1970*. Dispõe sobre a ampliação da carreira de procurador da repùblica do quadro de pessoal do Ministério Pùblico Federal e dá outras providências. Disponível em <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-2296-1970>. Acesso em 8 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Discurso Carlos Eduardo Caputo Bastos. Disponível em https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalHomenagemPostuma/anexo/Plaquette_FirminoPaz_Homenagem_postuma_capa_nova.pdf Acesso em 18 out. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ministros do Supremo Tribunal Federal: Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello*. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/ostf/ministros/verMinistro.asp?periodo=STF&id=139>. Acesso 9 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Outros presidentes. *Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Melo*. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/ministro/presidente.asp?periodo=stf&id=139>. Acesso em 9 nov. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso de Habeas Corpus nº 58.849-2 – Santa Catarina*. Segunda Turma. Rel. Ministro Moreira Alves. Recorrente José Renato Ferreira Torrano. Recorrido: Tribunal Federal de Recursos, publ. Diário da Justiça, 22 jun. 1981.

CANTANHÊDE, Eliane. Corregedora Eliana Calmon sempre teve perfil rebelde. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/corregedora-eliana-calmon-sempre-teve-perfil-rebelde/2854833?msockid=3c0ca9c87ff167740158bdee7e1f66cb> Acesso em 28 out. 2024.

FERNANDES, Fernando Augusto. *Voz humana: a defesa perante os tribunais da repùblica*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

FRANCO, Pedro. *Anotações para a história: Procuradoria da Repùblica no Paraná*. Curitiba: Artes & Textos, 2002.

GUIMARÃES, Gustavo Henrique Kunsler. Siegfried Heuser e o processo de formação do MDB no Rio Grande do Sul (1964-1966). *ANPUH – Brasil. 30º Simpósio Nacional de História*, Recife, 2019. Disponível em https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2024-05/1716454800_030bd1d66daef751d096aaf55c98ab33.pdf Acesso em 6 nov. 2024.

HALL, Peter A. TAYLOR; Rosemary C.R. As três versões do neo-institucionalismo. *Lua Nova*, nº 58, p. 193-223, 2003. Disponível em

<https://www.scielo.br/j/ln/a/Vpr4gJNNdjPfNMPPr4fj75gb/?format=pdf>. Acesso em 18 out. 2024.

JORNAL O SÃO PAULO. *Memórias da ditadura*. Disponível em <https://memoriasdaditadura.org.br/acervo/documentacao/> Acesso em 18 out. 2024.

LAGÔA, Ana. *SNI: como nasceu, como funciona*. São Paulo: Brasiliense, 1983.

LINS, Bruno Jorge Rijo Lamenha. *O Ministério Público de 1988: construção, trajetória e mudanças institucionais na fronteira entre o jurídico e o político*. Recife: Programa de Pós-Graduação (Doutorado) em Direito da Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco, 2023.

MAZZILLI, Hugo Nigro. *Regime jurídico do Ministério Público*. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2001.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Autonomia da Advocacia de Estado e sua independência funcional. *V Seminário Nacional sobre Advocacia de Estado e IX Encontro Nacional de Advogados da União*, Maceió, 4 nov. 2008. BDJur, Brasília, 2010.

OLIVEIRA, Thais Reis. Ernesto Araújo sobre o pai: apoiou ditadura e atuou contra Lula na PGR. Publicado em 16 de fevereiro de 2019. *Carta Capital*. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/Politica/ernesto-araujo-sobre-o-pai-apoiou-ditadura-e-atuou-contra-lula-na-pgr/>. Acesso em 18 out. 2024.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. OAB/DF. *IADF homenageia sócios-fundadores*. Disponível em <https://oabdf.org.br/iadf-homenageia-socios-fundadores-3/>. Acesso em 16 out. 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Serviço Nacional de Informações. Agência de Porto Alegre. *Informação Confidencial nº 005/117/APA/80*. Assunto: Ruy Sulzbacher (sic).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Casa Militar. Subsecretaria de Inteligência. David Bernardes de Assis, Assessor. *Certidão contendo os dados relativos a Rui Sulzbacher existentes neste órgão*. 5 mar. 1998.

RAMOS, José Saulo Pereira. *Os arquivos da ditadura guardam segredos incômodos para o MP*. Publicado em 19 de janeiro de 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-jan-19/abrem_arquivos_maior_surpresa_mp/. Acesso em 17 out. 2024.

RICUPERO, Romeu. [Correspondência]. Destinatário: Rui Sulzbacher. Brasília, 18 nov. 1974. Ofício nº G/535 Ministério Público Federal, confidencial.

SULZBACHER, Rui. [Correspond\xeancia]. Destinat\xe1rio: Ruiz\u00e3o. [S. I e S.D.]. 1 bilhete datilografado.

UNIVERSIT\u00c1RIOS de Santa Cruz foram presos ontem pela DOPS. *Folha da Tarde*, Porto Alegre, p. 2, jun. 1964.

WIKIP\u00c9DIA. Golbery do Couto e Silva. Dispon\u00edvel em https://pt.wikipedia.org/wiki/Golbery_do_Couto_e_Silva. Acesso em 6 nov. 2024.

WIKIP\u00c9DIA. Henrique Fonseca de Araujo. Dispon\u00edvel em https://pt.wikipedia.org/wiki/Henrique_Fonseca_de_Ara%C3%BAjo. Acesso em 18 out. 2024.

Sobre a autora

Ela Wiecko Volkmer de Castilho

Pesquisadora Sênior dos Programas de Pós-Graduação em Direito e em Direitos Humanos e Cidadania da UnB, doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Doutora Honoris Causa pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Faculdade Cesusc). Subprocuradora-Geral da República aposentada. Advogada.